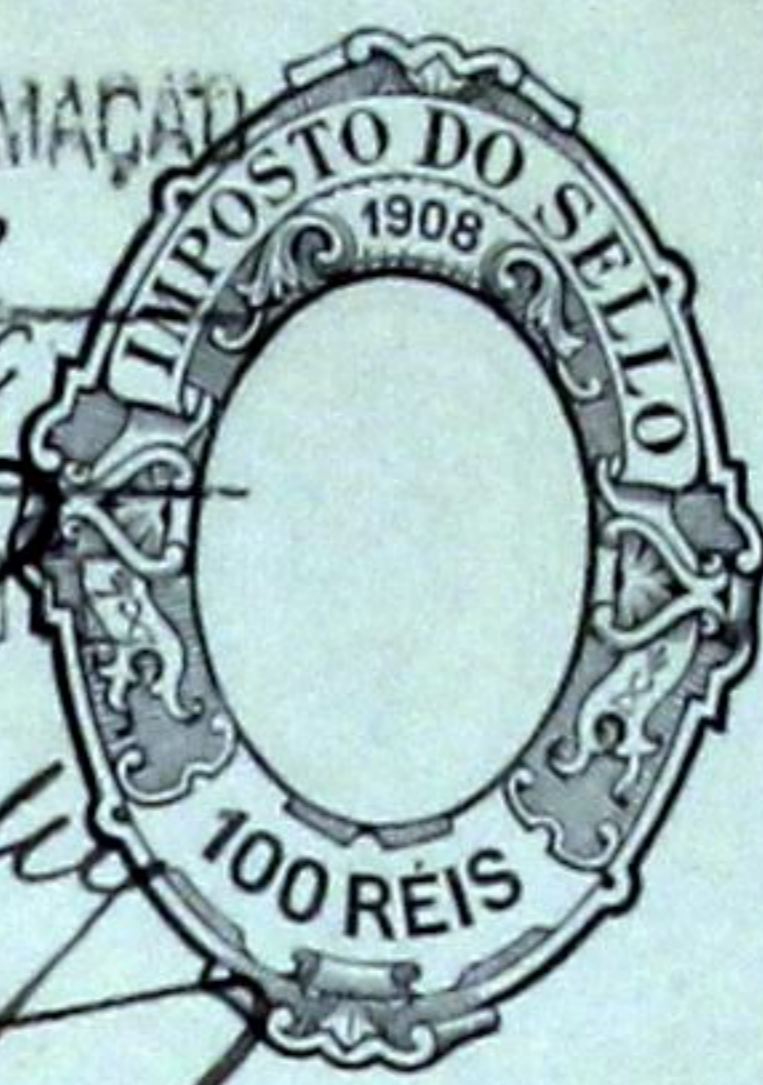


DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

15 de
Outubro de 1908

OK PRESIDENTE

R. M. M. M.



Registado Reg 2871
21-10-1908
sol o n.º 5397
19-10-1908
B071656

59

App.
L. com

Em
Camara

Jose' Ferreira de Magalhães, pro-
prietario de um terreno, na ma-
do do Monte proximo do n.º 81, fu-
guesia da faz, pretendendo construir
uma casa de habitação confor-
me o projecto junto nem requerer
a approvaçãõ do mesmo bem co-
mo a competente licença; nestes
termos

Manoel Ferreira
em 21-9-1908.

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de 15.000 a que se refere a informação
repartição tecnica junta ao presente requeri-
to, foi passada a guia N.º 946 n'esta data,
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 21 de Outubro de 1908

Por ordem do chefe
Manoel Ferreira

Teófilo V. G. e se
dignem de fazer co-
mo requer.

Porto, 16 de Setembro de 1908.
(Pelo requerente)

Manoel Ferreira

R.E.
REPARTIÇÃO
gisto. 1198
21-9-908

Licença N.º 913
de 21 de Outubro de 1908

E. Or. M.ª

m: 19



15 de Outubro de 1908

Memoria descriptiva

Mury

O presente projecto refere-se á construcção d'uma casa num terreno que José Ferreira de Magalhães, pessão na rua do Monte, Freguezia da Foz.

Os alicerces assentarão em terreno firme sendo construídos com alvenaria e argamassa de 1 de cal e 2 1/2 de saibro.

As paredes dos lados e trancos serão de perpeirão de 0,30 e a da frente de 0,30 d'espessura com argamassa acima descripta.

Todas as vigas das fachadas assim como, lajeiras, cordões e cantoneiros serão de granito lambrado.

Todo o revigamento será de pinho bem como a madeira da armação.

Toda a madeira exportã ao tempo do tempo será de castanho.

Sobre os alicerces será estendida uma capa de asphalto isoladora, bem como serão asphaltadas todas as paredes expostas á acção do tempo. A cobertura será telha nacional tipo da de estenseira.

Os conductores das aguas pluvias das telhas dos serão de folha de ferro zincado e fixados ás paredes por cintos de ferro e passarão por baixo da passie, a fim d'escorrerem para a valletta da rua.

As bacias dos latrinas serão de syphão nichado e com tubos de ventilação.

Os tubos de queda das latrinas, serão de gres de 0,11 de diametro interior e collocados nas paredes, em posição vertical. O tubo de queda será elevado no mesmo diametro, pelo menos

acima de espição do telhado, e a parte su-
perior coberta coberta com um aparelho de ven-
tilação apropriado. A fossa terá o fundo
concreto, construída a lagemaria aqumassa-
da, tornando-a impermeável, com reves-
timento de cal hidráulica e cimento e areia
em partes iguais, a cobertura de granito
muito bem vedada tendo uma tam-
pa movel para a extração do seu con-
têdo. Comunicará o tubo de queda
da latrina com a fossa, um tubo
de grés de 0,125^m de diâmetro.

A Chaminé será construída de tijolo
com as arcos arredondados e ficará
desviada dos madeiramentos ou ma-
terial combustível 0,15^m.

B071674



Declaração.

Antonio Pereira da Silva, declara que assume a responsabilidade da obra de construção de uma casa para o Sr. Sr. José Ferreira de Magalhães, sita na rua do Monte, Freguesia da Foz, responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre segurança de operarias nas construções civis.

Porto, 19 de Setembro de 1908.

Antonio Pereira da Silva
 Sr. Sr. José Ferreira de Magalhães

Reconheço a assinatura supra

Porto, 21 de Setembro de 1908.

Jos. Teos. Ab. J. J.



Reincom

63
Registo } N.º 1198 78
 } Data 21-9-708

Licença } N.º
 } Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir um prédio*

Requerente: *José Ferreira de Magalhães*
morada:

Situação da obra: *Rua do Monte, nº 205/1*

Responsavel: *Antonio Pereira da Silva (m. de 24/1)*

Δ) No projecto apresentado é
de *1267.6* m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de *1700.0* m², a superficie total habitavel (util);
de *638.0* m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de *0.00* m², a menor distancia d'aquellas a esta;
de *9.00* m, a altura media da mais alta das fachadas;
e de *3.00* m, a altura media da mais baixa das fachadas.
Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguarda e~~ e lojas de
pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacão.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) _____
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) _____
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) _____
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões publicas, comõ egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) _____
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) _____
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. _____

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:

Alinhamento: referida aos predios contíguos
Nível de soleiras: referida ao pavio existente
Deposito: quinze mil reis

Observações:

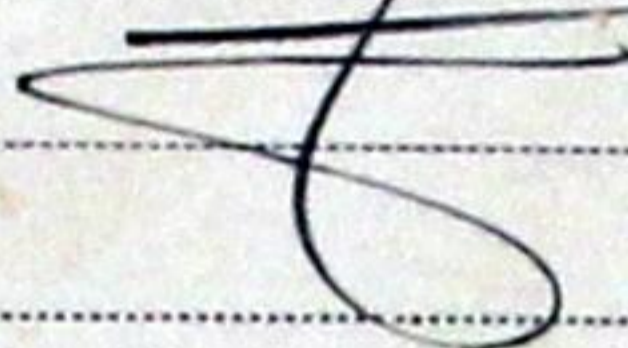
Posto, 23 de setembro de 1908
Ant. Fruct. Soares

C. C. de M. F.

24-IV-908

Pelo chefe da Rep.

M. Barthe



Foi approvado, sem restricções, pela
C. de M. F. em sessão de 12-V-908

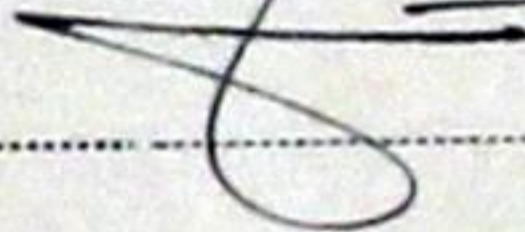
M. Barthe

M. Barthe approvado

15-V-908

Pelo chefe da Repartição

Maximiano Barthe



Proposta de depósito

de 15 mil reis

15-X-08

Carneiro

Camara Municipal  da Cidade do Porto



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José Ferreira de Magalhães

para que possa construir uma casa na rua do
Creonte, próximo ao prédio n.º 51, na Foz,
conforme o projecto que lhe foi aprovado
em 15 do corrente,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 21 de Outubro de 1903

J.º Mag. Secretario, subscrevi.

O Vice—PRESIDENTE,

Cand. de Pubs

Emolumentos para a Câmara, 500 reis.

António Cardoso

Registada.

Faiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinze
mil reis, conforme a guia n.º